

CÂMARA MUNICIPAL DE **MARATAIZES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO N.º FOR A DE - tratecolo: 1600/09 Remetente: Vereader William de Jou ja Duarte Assente Projete de Resoluçõe nº 602/69 DATA HISTÓRICO AUTUAÇÃO dias do mês de <u>betembro</u> autuo a Projeto de Renduçõe nº 002/2009 de dois mil e e demais documentos que se sequem.



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

16.00/0

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. OOD 120

/2005 colo nº___

Data: 14 / 00

Protocolista:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁIZES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte <u>RESOLUÇÃO</u>:

Art. 1º - O art. 109, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes-ES, passa a vigorar com mais um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 6º. Na Primeira Sessão Legislativa Ordinária de cada mês, declarada aberta a Reunião, após a leitura de um trecho da Bíblia, o Presidente solicitará aos presentes para que tomem atitude de respeito e, em pé, acompanhem a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2009.

Willian de Souza Duarte

Vereador - PMDB



Estado do Espírito Santo



Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar a execução do Hino Nacional em toda Primeira Sessão Legislativa Ordinária de cada mês, isto é, na primeira sessão de cada mês.

O Hino Nacional Brasileiro é um símbolo da República Federativa do Brasil, de acordo com o artigo 13, §1°, da Constituição Federal de 1988, sendo inconcebível que a execução de sua letra seja desconhecida e esquecida, posto que, além do valor histórico, é grande o sentimento de brasilidade que a envolve.

Não se pode olvidar que o Hino Nacional Brasileiro é uma significativa poesia que utiliza símbolos cívicos com o objetivo de remeter à idéia de solenidade e de patriotismo, o que individualiza e diferencia uma Nação perante as demais.

É por essa razão que esta Casa de Leis tem a obrigação de resgatar e difundir, nos dias atuais, o apreço por nosso Hino Nacional Brasileiro, por meio de sua execução, como forma de se evitar que um dos nossos maiores símbolos vire "letra morta", tanto no conteúdo, como no significado, enterrando consigo toda uma história de luta e de avanços.

Esta Casa de Leis tem o dever de demonstrar o respeito aos Símbolos Nacionais, em especial o Hino Nacional. Assim, nós vereadores, poderemos exaltar nosso dever de cidadania, reverenciando o valor à Pátria.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância da aprovação do presente projeto de lei dispondo sobre a matéria, no intuito de exaltar nosso dever de cidadania.

Willian de Souza Duarte Vereador - PMDB

	LRIA DA LATAIZE	Camar S-Espi MIESS	erto sa	est D
PROS. NL	1600			
Deta de	A FAÇO REM e Q Lena extension	MESSA DES	TES AUTOS	iso disee,
De mel	igale	· corre	10 dC	moy40
	1.58.21	DE Vigen	مروار	DE 1009

y k s

.



Estado do Espírito Santo

Parecer de Técnica de Redação

O Projeto de Resolução N° 002/09, de autoria do Vereador Willian de Souza Duarte, Dispõe sobre a alteração do Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes-ES, e dá outras providências.

E este foi encaminhado ao setor de Comissões, para analise, quanto à técnica redacional do Projeto de Lei.

Portanto essa Assessoria ao avaliar o referido Projeto de Lei constatou que o Art. 1º segue-se de Parágrafo único e não § 6º, além das siglas do partido do Vereador ao final do Projeto que é incorreto.

Assim, há necessidade de se adequar ao referido Projeto à boa técnica de redação.

É como vejo.

Marataízes, 22 de setembro de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

Suellen Rangel Oliveira Assessora de Comissões CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

		REM	- ES IE S SA		SANTO))
PROC. Nº	16001	09				
nesta di novia fi	ATA FAÇ Widiea	O REMES	SA DEST	ES AU	ros <u>a</u> .E.	
MARATAIZI	ES · ES_	22 DE	setem	lne	DE 200	<u>q</u> .
11	XXXXXX	an glian	ngel s	Wiri	ra	per.

tro tro trong dia signi ng pangangang dia sakabang ng pangang dia sakabang pangan



Estado do Espírito Santo

PARECER

Projeto de Resolução 002/09

Protocolo: 1600-Autor: Vereador WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Senhor Presidente,

Veio a Assessoria, o Projeto de Resolução acima referenciado, que dispõe sobre a alteração do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes.

Preleciona o art. 261 do REGIN a saber:

"Art. 261 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução apresentado:

I- por um terço no mínimo dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III -por no mínimo, um terço dos Vereadores".

Assim, entendo que deverá o vereador adequar à emenda ao que dispõe o texto legal, ou seja, apresentar a emenda por no mínimo um terço dos vereadores, bem como corrigir a redação do art. 1°, art. 6° para parágrafo único.

É corno vejo.

Marataízes, em 23 de setembro de 2009.

Isabel Cristina da S. Santos Vieira Assessora Jurídica Legislativa

SECRETARIA DA CÂTIARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - EL BANTO REMIES - EL
PROC. Nº 1600 109
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTEL AUTOCAO
Vereada William para Conhelimento e tomada dos
mar dendices Cabilities
MARATAIZES - ES 24 DE Julem Lao DE 2009
the later

AD SP. PRESIDENTE:

PEGO O ANGUIVAMENTO do Retenido Projeto 1

PON SER ANTI- REGIMENTAL, PONTONNE. ALL. 261, III

Do REGIM.

15 de Setembro de 2009

all !